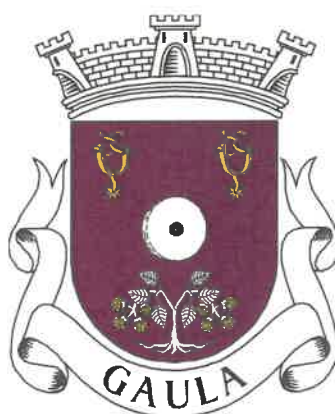


F. Gaia

Projeto de



**Regulamento – Apoio de Materiais de
Construção Civil às Famílias Carenciadas
da**

**Freguesia de Gaula
Quadriénio 2021-2025**

PROJETO DE REGULAMENTO APOIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL ÀS FAMÍLIAS CARENCIADAS DA FREGUESIA DE GAULA

Preâmbulo

Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, primordialmente identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente do seu artigo 7.º, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, em articulação com o município, designadamente no que tange à área da ação social, cuidados primários de saúde, à salubridade pública, à defesa e proteção do meio ambiente e à proteção da comunidade.

Considerando que uma habitação condigna representa um dos vetores base essenciais para a qualidade de vida de todos;

Considerando que um significativo estrato da população, quer por motivos de ordem social-económica, quer por motivos de relativa instrução e real carência económica, só muito dificilmente consegue, de facto, colmatar as dificuldades estruturais em matéria de condições mínimas de salubridade habitacional;

Considerando que a Junta de Freguesia não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, intervir no presente domínio, em termos de prossecução das suas atribuições e em ordem à melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares comprovadamente mais carenciados.

Assim, face às disposições já referidas, compete às Juntas de Freguesia, nos termos do disposto na alínea h) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, elaborar propostas de regulamentos com eficácia externa e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento assenta na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 16.º, n.º 1, alínea h), da Lei 75/2013, de 12

de setembro, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas f), h) e k) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º Objeto e Âmbito

- 1- Consideram-se abrangidos pelo presente regulamento todos os residentes na Freguesia de Gaula, tendo como objetivo contribuir para a melhoria das condições de vida e à melhoria das condições habitacionais básicas dos agregados familiares economicamente desfavorecidos, através da atribuição de apoios em materiais de construção civil.

Artigo 3.º Tipo de intervenções abrangidas

- 1- O Regulamento aplica-se aos prédios de habitação e prédios rústicos próprios, de herdeiros ou meramente ocupados para residência permanente.
- 2- Os materiais a serem atribuídos são manifestamente para serem aplicados na melhoria, através de obras de requalificação ou beneficiação, das condições dos imóveis, podendo contemplar arranjos de pátios, muros de contenção e acessos, quando se trate de assegurar a segurança, salubridade e ou acessibilidade a pessoas com problemas de locomoção.
- 3- Para além das intervenções enumeradas no número anterior, os materiais podem ainda ser aplicados no âmbito de projetos agrícolas (agricultura familiar), nomeadamente: na criação de condutas de água, impermeabilização e manutenção de canais de rega.

Artigo 4.º Conceitos

- 1- Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:
 - 1.1 Agregado familiar: o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins em linha reta ou até o 3.º grau da linha colateral, bem como todas as pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada;
 - 1.2 RMMG: Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na RAM

- 1.3 Rendimento *per capita*: Rendimento mensal líquido deduzido do valor mensal das despesas de saúde e habitação, dividido pelo número de elementos do agregado familiar;
- 1.4 Rendimentos: Valor mensal composto por todos os salários, pensões outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção das prestações familiares e das bolsas de estudo;
- 1.5 Motivo do pedido: Segurança; salubridade e limitações de mobilidade.

Artigo 5.º

Cálculo de capitação mensal

1 – O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é calculado nos termos seguintes:

a)
$$C = \frac{RML - (H + S)}{AF}$$

b) C – Rendimento *per capita*

RML- Rendimento Mensal Líquido

H- Encargos mensais com habitação (amortizações bancárias, rendas, eletricidade, água e gás)

S- Encargos mensais com Saúde (em caso de doença crónica e/ou deficiência) e educação (propinas de ensino superior e/ ou mensalidades com creches/infantários);

AF – Número de membros do agregado familiar.

Artigo 6.º

Rendimentos elegíveis

- 1- Os rendimentos a considerar para efeito de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar são os seguintes:
 - 1.1 Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho, excluindo subsídios de férias, de Natal ou outros;
 - 1.2 Rendas temporárias ou vitalícias;
 - 1.3 Pensões de reforma, a de aposentações, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras;

1.4 Rendimentos prediais;

1.5 Quaisquer outros subsídios, com exceção das prestações familiares e bolsas de estudo.

CAPÍTULO II

Processo de candidatura

SECÇÃO I

Instrução do processo

Artigo 7.º

Períodos de candidatura

- 1- O período da candidatura decorre ao longo do ano sendo sucedido pelo período de análise e decisão em reunião de executivo.
- 2- Os beneficiários não poderão candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de 1 ano.

Artigo 8.º

Condições de acesso

- 1- Poderão requerer os apoios previstos no presente regulamento os agregados familiares que preenchem as seguintes condições:
 - 1.1 Residir com caráter de permanência na freguesia de Gaula;
 - 1.2 Ser proprietário, herdeiro, usufrutuário ou inquilino da habitação inscrita para o apoio.
- 2– O candidato deverá ainda preencher as seguintes condições cumulativas:
 - 2.1 Dispor de um rendimento mensal *per capita* não superior ao valor correspondente à RMMG em vigor na RAM para o ano em que o apoio é solicitado;
 - 2.2 Fornecer todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social.

Artigo 9.º

Formalização da candidatura

- 1- As candidaturas aos apoios nos termos do presente regulamento serão formalizadas mediante o preenchimento de requerimento especialmente destinado para o efeito (Anexo I), nos serviços administrativos da Junta de Freguesia de Gaúla, fazendo-se a acompanhar da seguinte documentação:
 - 1.1 Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
 - 1.2 Declaração de IRS e Últimos três recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar;
 - 1.3 Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social/ Caixa Geral de Aposentações/ outra para pensionistas;
 - 1.4 Documento comprovativo da titularidade do imóvel (urbano e/ou rústico);
 - 1.5 Tratando-se de imóvel de herdeiros, deve ser apresentado o comprovativo do NIF de herança indivisa e habilitação de herdeiros;
 - 1.6 Documentos referentes às despesas fixas: água, eletricidade e gás;
 - 1.7 Documento comprovativo do pagamento de propinas, em caso de estudante matriculado em estabelecimento de ensino superior;
 - 1.8 Documento comprovativo de despesa mensal com creches ou infantários;
 - 1.9 Documento comprovativo do pagamento de mútuo bancário para aquisição de habitação do agregado familiar, com indicação da prestação mensal;
 - 1.10 Encargos mensais com Saúde (em caso de doença crónica e/ou deficiência)
 - 1.11 Podem ser solicitadas outras informações que se tenham por convenientes para clarificação do processo;
 - 1.1 A falta de apresentação dos elementos referidos anteriormente, determina o indeferimento e arquivamento do processo.

SECÇÃO II

Análise do processo

Artigo 10.º

Critérios de Análise

- 1- A apreciação dos pedidos de atribuição de materiais de construção civil será de acordo com os critérios de seleção resultante da aplicação da matriz de classificação, observando as seguintes variáveis:
 - 1.1 Escalões de Rendimento *per capita* em função da RMMG -RAM;

- 1.2 Motivo do Pedido de Reabilitação e ou/intervenção;
- 1.3 Tipo de família;
- 1.4 Constituição do agregado familiar;
- 1.5 Elementos com deficiência ou doença crónica comprovada;
- 1.6 Ponderação do valor orçamentado de materiais para a reabilitação/intervenção pretendida.

Artigo 11.º
Decisão

- 1- Após a devida instrução do processo, cada candidatura será submetida a análise e decisão do executivo em Reunião de Junta.

CAPÍTULO III

Artigo 12.º
Orçamentação

O Orçamento da Freguesia deve prever as dotações necessárias à execução do presente Regulamento, sob pena de inexecução do regulamentado.

Artigo 13.º
Concessão do apoio

- 1- Os materiais a atribuir nunca poderão exceder o montante de 300,00€ por agregado familiar.

Artigo 14.º
Prazos de execução e Orientação Técnica

- 1- Considerando deferimento do processo e atribuição do apoio, o beneficiário fica obrigado a:
 - 1.1 Realizar as obras no prazo máximo de 2 meses, salvo em casos excecionais devidamente justificados e aceites pela Junta de Freguesia.
 - 1.2 Após conclusão, devem comprovar, através de registo fotográfico, a aplicabilidade dos materiais.

Artigo 15.º
Fiscalização

- 1- A Junta de Freguesia poderá, em qualquer altura, diligenciar visita ao local para comprovar a veracidade das declarações apresentadas pelo candidato.

Artigo 16.º
Devolução de apoios

- 1- O candidato, ou os seus herdeiros, serão obrigados a devolver os materiais recebidos sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - 1.1 Prestou falsas declarações;
 - 1.2 Utilizou os materiais para fins diversos aos declarados no pedido.
- 2- Em caso de incumprimento ficam impedidos de se candidatar a qualquer outro programa em vigor nesta Entidade.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Artigo 17.º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo órgão competente (Junta de freguesia de Gaúla).

Artigo 18.º
Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá, em qualquer altura, e nos termos legais, ser objeto de alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 19.º
Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Reunião de Junta e de Assembleia de Freguesia.

